



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.339ª sessão da 2ª Câmara realizada em 28 de fevereiro de 2024 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: André Barros de Moura
Comparecimento: André Barros de Moura, Antônio César Ribeiro, Geraldo Magela Verneque Costa e Ivana Maria de Almeida
Procurador do Estado: Saulo de Faria Carvalho

Julgamentos:

- PTA nº. 01.002814216-31 - Autuado: SUPERMERCADO RIO BRANCO CAMANDUCAIA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156225-68 (SUPERMERCADO RIO BRANCO CAMANDUCAIA LTDA - Procurador: ARTUR HENRIQUE RIOS TAVARES MACHADO BETTENCOURT/Outro(s)) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Geraldo Magela Verneque Costa - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para considerar na apuração do ICMS e da Multa de Revalidação, apenas a parcela que representa as saídas com tributação, com base no Demonstrativo de Operações/Prestações de Saídas da Declaração de Apuração e Informação de ICMS (DAPI), nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Saulo de Faria Carvalho.

ACÓRDÃO: 23.643/24/2ª.

- PTA nº. 01.002715748-51 - Autuado: SUPERMERCADO RIO BRANCO CAMANDUCAIA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155904-70 (SUPERMERCADO RIO BRANCO CAMANDUCAIA LTDA - Procurador: ARTUR HENRIQUE RIOS TAVARES MACHADO BETTENCOURT/Outro(s)) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Geraldo Magela Verneque Costa - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para considerar na apuração do ICMS e da Multa de Revalidação, apenas a parcela que representa as saídas com tributação, com base no Demonstrativo de Operações/Prestações de Saídas da Declaração de Apuração e Informação de ICMS (DAPI), nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Saulo de Faria Carvalho.

ACÓRDÃO: 23.644/24/2ª.

- PTA nº. 01.003167613-28 - Autuado: DECIO COMERCIO E SERVICOS RODOVIARIOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156762-85 (DECIO COMERCIO E SERVICOS RODOVIARIOS LTDA - Procurador: AILIME SILVA FERREIRA/Outro(s)), 40.010156764-47 (ELMO DE SOUZA MACEDO - Procurador: AILIME SILVA FERREIRA/Outro(s)) e 40.010156765-10 (EDMUNDO SOUZA MACEDO - Procurador: AILIME SILVA FERREIRA/Outro(s)) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: André Barros de Moura - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pelo conselheiro Antônio César Ribeiro, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 06/03/24, ficando proferidos os votos dos Conselheiros Ivana Maria de Almeida (Relatora) e Geraldo Magela Verneque Costa, que julgavam procedente o lançamento. Pelos Impugnantes, sustentou oralmente a Dra. Ailime Silva Ferreira e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Saulo de Faria Carvalho.

- PTA nº. 01.002915854-91 - Autuado: DECIO COMERCIO E SERVICOS RODOVIARIOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156382-51 (DECIO COMERCIO E SERVICOS RODOVIARIOS LTDA - Procurador: AILIME SILVA FERREIRA/Outro(s)), 40.010156489-82 (EDMUNDO SOUZA MACEDO - Procurador: AILIME SILVA FERREIRA/Outro(s)) e 40.010156490-67 (ELMO DE SOUZA MACEDO - Procurador: AILIME SILVA FERREIRA/Outro(s)) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: André Barros de Moura - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pelo conselheiro Antônio César Ribeiro, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do

CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 06/03/24, ficando proferidos os votos dos Conselheiros Ivana Maria de Almeida (Relatora) e Geraldo Magela Verneque Costa, que julgavam parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 3.849/3.850. Pelos Impugnantes, sustentou oralmente a Dra. Ailime Silva Ferreira e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Saulo de Faria Carvalho.

- PTA nº. 01.002934242-40 - Autuado: MARCELO SANDRE VILELA FILHO LTDA - Reclamação nº(s): 40.020156780-92 (Reclamante: MARCELO SANDRE VILELA FILHO LTDA - Procurador: Osmar Vaz de Mello da Fonseca Neto/Outro(s) - Reclamada: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Geraldo Magela Verneque Costa - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em deferir a Reclamação, devendo o PTA ser encaminhado à Fiscalização para manifestação fiscal. Pela Reclamante, sustentou oralmente o Dr. Leonardo Silva Pereira e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Saulo de Faria Carvalho.

ACÓRDÃO: 23.645/24/2ª.

- PTA nº. 01.003202967-91 - Autuado: FRIGONETO CORTES FINOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156742-07 (FRIGONETO CORTES FINOS LTDA - Procurador: OTAVIO ALEXANDRE ALVES HAMDAN) - Relator: André Barros de Moura - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, por maioria de votos, em converter o julgamento em diligência para a Fiscalização dê vista aos Impugnantes da Manifestação Fiscal, em especial, págs. 158, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 120 do § 1º do RPTA/MG. Vencida a Conselheira Ivana Maria de Almeida (Revisora), que considerava desnecessária a diligência.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

André Barros de Moura - Presidente

CCMG